

Instrução Normativa Sebrae Nº 37, de 16 de agosto de 2023

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ÂMBITO DO SISTEMA SEBRAE

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art. 1º. Disciplinar a execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO II - REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Art. 2º. Este Instrumento, ao estabelecer normas e procedimentos aplicáveis à execução orçamentária e financeira no âmbito do Sistema SEBRAE, observa o disposto no:

- I. Planejamento Estratégico do Sistema SEBRAE.
- II. Manual de Planejamento, Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação da Estratégia.
- III. Diretrizes do Plano Anual.
- IV. Lei 8.029/90 e Decreto 99.570/90.

Art. 3º. Deverão ser observados, na execução orçamentária e financeira, os princípios da **transparência, da simplicidade, da igualdade** e da **flexibilidade** sem prejuízo dos princípios da **unidade, da universalidade, da anualidade** e do **equilíbrio**.

CAPÍTULO III - EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A execução orçamentária está representada nos estágios da realização da receita, do comprometimento da despesa e da liquidação da despesa (realização contábil).

§1º A execução financeira mensal será registrada nos sistemas administrativos. Para consolidação e demonstração da execução orçamentária, a base de dados do Sistema SEBRAE, importará as despesas e as receitas registradas pela contabilidade (conforme balancete contábil), conforme calendário anual disponibilizado pela unidade responsável pela execução orçamentária e contábil no SEBRAE.

§2º Não serão consideradas, para apuração da execução orçamentária, as despesas contábeis, sem vínculo, no curto prazo, com a execução financeira.

§3º A execução orçamentária obedecerá aos limites de aplicação dos recursos orçamentários, conforme definidos no documento “Diretrizes do Plano Anual”, que constituem parâmetro essencial de controle da execução orçamentária e financeira na medida em que condicionam a alocação de recursos e a realização de ações que acarretem despesas.

§4º O documento “Diretrizes do Plano Anual” apresenta os procedimentos e a forma detalhada de apuração dos limites.

§5º Em caso de descumprimento dos limites orçamentários, o SEBRAE/NA e os SEBRAE/UF deverão apresentar as justificativas e as medidas de gestão adotadas, no Relatório Trimestral das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas.

§6º Em hipótese nenhuma o limite de Custeio Administrativo poderá ser superior ao estabelecido na Lei 8.029/90, devendo o rateio deste valor ser realizado conforme dispõe o art. 7º, §5º do Decreto 99.570/1990. O valor que exceder esse limite deverá ser suportado por recursos próprios oriundos dos Saldos de Exercícios Anteriores.

§7º O descumprimento dos limites orçamentários poderá acarretar ressalva no Relatório Anual de Gestão, apreciado pelo CDE/CDN, devendo a DIREX do SEBRAE/NA e dos SEBRAE/UF, realizarem monitoramento ostensivo para que tal fato administrativo não ocorra, sob pena de apuração de responsabilidades.

§8º Na execução orçamentária, o comprometimento orçamentário obedecerá ao limite fixado por ação.

Art. 5º. As informações dos sistemas administrativos locais refletirão a estrutura orçamentária. Essas informações representam, para todos os efeitos legais, a base oficial da execução do orçamento consolidado do Sistema SEBRAE para prestação de contas ao Conselho Deliberativo Nacional e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV - COMPROMETIMENTO DA DESPESA

Art. 6º. Comprometimento da despesa é o estágio da execução orçamentária em que se reserva crédito orçamentário para determinada finalidade. Os compromissos assumidos em anos anteriores e não executados deverão, obrigatoriamente, comprometer o orçamento do exercício seguinte.

Art. 7º. Em nenhum caso, poderá haver despesa sem que haja previamente crédito orçamentário suficiente para sua liquidação.

§1º É obrigatória a reserva de crédito orçamentário pelo gestor da iniciativa dos valores referentes aos compromissos a serem executados futuramente.

§2º Comprometimentos não cancelados no exercício anterior deverão sensibilizar o orçamento do exercício seguinte nas mesmas finalidade e ação.

CAPÍTULO V - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 8º. Liquidação de despesa é o estágio da execução da despesa orçamentária e contábil no Sistema SEBRAE. Trata-se, ainda, da etapa em que se reconhece o direito adquirido pelo fornecedor de bens e/ou serviços, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, da confirmação do seu recebimento e da certeza do valor cobrado.

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Alteração orçamentária é qualquer modificação no valor do crédito orçamentário da ação/programação mensal.

Art. 10. São consideradas alterações orçamentárias qualquer inclusão, exclusão ou mudança de valor da iniciativa e devem ser registradas no sistema de gestão de projetos, planejamento e orçamento.

Art. 11. O remanejamento de orçamento entre iniciativas, será permitido obedecendo as regras de alçadas estabelecidas em cada SEBRAE.

Art. 12. Alteração na programação orçamentária mensal da ação, no sistema de gestão de projetos, planejamento e orçamento, poderá ser realizada pelo gestor da iniciativa sem a necessidade de submeter à análise e aprovação do gestor de orçamento.

Art. 13. As movimentações dos recursos orçamentários deverão observar os seguintes critérios:

- I. Toda incorporação no cenário de recursos no exercício vigente poderá ser alocada em projetos, atividades e inversões financeiras de qualquer finalidade.
- II. É permitida a movimentação de recursos entre as finalidades de projetos e atividades, desde que sejam assegurados a aplicação dos recursos conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 11 da Lei 8.029/90, bem como os limites orçamentários pactuados no Plano Anual e Orçamento do ano vigente.
- III. Caberá a cada SEBRAE/UF alocar os recursos orçamentários conforme sua prioridade estratégica e contexto local.
- IV. Não é permitida a movimentação de recursos de projetos de construção e reforma para qualquer finalidade, conforme aprovação do CDE/CDN.

Art. 14. As alterações orçamentárias nos cenários de recursos de Contribuição Social Ordinária e da Contribuição Social do Nacional são de responsabilidade do SEBRAE/NA.

CAPÍTULO VII – FUNDO DE RESERVA

Art. 15. O Fundo de Reserva é representado pela diferença entre as receitas e as despesas integrantes do orçamento.

§1º O limite será estabelecido nas Diretrizes do Plano Anual.

§2º É permitida a incorporação de novos recursos, inclusive de diferenças de saldo financeiro do exercício anterior e aumento efetivo de receita da Contribuição Social em iniciativas, dentro de regras e limites estabelecidos nos instrumentos que lhes deram origem.

§3º É permitida a movimentação de recursos do Fundo de Reserva para os projetos e atividades desde que sejam assegurados a aplicação dos recursos conforme estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 11 da Lei 8.029/90, bem como os limites orçamentários pactuados no Plano Anual e Orçamento do ano vigente.

Art. 16. A incorporação de novos recursos oriundos de parceiros deve ocorrer mediante o encaminhamento do instrumento de convênio já assinado, para a unidade de Orçamento do SEBRAE/UF, que fará a incorporação dos valores devidos no cenário de recurso local.

CAPÍTULO VIII - CRITÉRIOS DE APROPRIAÇÃO

Art. 17. O critério correto de registro de despesa a ser utilizado deve permitir sua vinculação com a ação realizada. Não podem ser utilizados artifícios de cálculos proporcionais que não comprovem a pertinência do gasto a determinada finalidade.

Art. 18. É vedada a utilização do rateio como critério de execução orçamentária da despesa.

Art. 19. A apropriação de despesa a determinada ação pode envolver mais de um elemento de despesa.

CAPÍTULO IX - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ORDINÁRIA (CSO)

Art. 20. Os registros da Contribuição Social Ordinária – Lei 8.029/90 e Contribuição Social do Nacional – Resolução CDN 20/92, obedecerão ao regime da competência. A transferência obedecerá ao cronograma mensal de arrecadação da Receita Federal do Brasil – RFB.

§1º Os SEBRAE/UF recebem, conforme estabelecido na Lei 8.029/90, 40% (quarenta por cento) do valor total arrecadado pela Receita Federal do Brasil

para atender as políticas de apoio às micro e pequenas empresas e 5% (cinco por cento) para atendimento das despesas de custeio administrativo.

§2º Os SEBRAE/UF recebem ainda, mais 20% (vinte por cento) do valor total arrecadado pela Receita Federal do Brasil, conforme estabelecido na Resolução CDN 20/92.

CAPÍTULO X - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SEBRAE/NA (CSN)

Art. 21. A Contribuição Social Nacional envolve os recursos financeiros disponibilizados pelo SEBRAE/NA aos SEBRAE/UF na execução direta, em parceria ou não com outras entidades, de:

- a)** Chamadas públicas de Projetos, Projetos Especiais, Projetos e Processos Nacionais, e Programas Nacionais;
- b)** Processos de Atendimento com aplicação específica em produtos, serviços e canais de atendimento, segundo a estratégia nacional de atuação com desdobramento nas estratégias locais;
- c)** Despesas de viagens dos SEBRAE/UF e eventos de interesse do Sebrae/NA com execução pelo SEBRAE/UF;
- d)** Projetos de atuação conjunta e coordenada no Sistema SEBRAE com aproveitamento das expertises locais e proporcionando maior entrega de valor para a sociedade, por meio do financiamento e coordenação pelo SEBRAE/NA para execução de iniciativas de interesse e aplicação nacional, a serem executadas pelos SEBRAE/UF protagonista e/ou especialista em temas específicos; e
- e)** Financiamento para gestão de parte das despesas com benefício do plano de saúde e as despesas oriundas das transações de venda por meio do Portal SEBRAE.

§1º As Despesas de viagens com orçamento das unidades do SEBRAE/NA, aplicam-se para empregados dos SEBRAE/UF convidados a participar de reuniões ou trabalhos relacionados com o desenvolvimento e implantação de planos e metodologias de interesse das unidades do SEBRAE/NA. Enquadram-se também pessoas externas ao SEBRAE convidadas a participar de eventos relacionados a projetos.

I - O gestor nacional da iniciativa deverá produzir documento específico, com a anuência da gerência, solicitando a descentralização do crédito orçamentário para o SEBRAE/UF, conforme procedimentos do Manual de Planejamento, Gerenciamento, Monitoramento e Avaliação da Estratégia.

§2º As Despesas de eventos de interesse do SEBRAE/NA aplicam-se para eventos nacionais, com coordenação técnica do SEBRAE/NA, mas com

execução pelos SEBRAE/UF em razão de otimização operacional, economicidade e/ou necessidade de articulação e mobilização locais.

I - O gestor nacional da iniciativa deverá submeter à DIREX para deliberação.

Art. 22. A Resolução DIREX do SEBRAE/NA, autorizará o SEBRAE/UF a executar as iniciativas, que configurará como direito do SEBRAE/UF. A descentralização será utilizada pela gestão orçamentária para incorporar a CSN no cenário de recursos dos SEBRAE/UF.

Art. 23. Para o repasse do adiantamento financeiro da Contribuição Social do Nacional para Programas Nacionais e Projetos e Processos Nacionais, observar-se-á:

- I. Periodicamente o SEBRAE/NA providenciará adiantamento financeiro de 2/12 avos do orçamento da CSN do exercício vigente.
- II. O primeiro adiantamento financeiro de CSN ocorrerá no mês de janeiro.
- III. Mensalmente, a DIREX/NA realizará o monitoramento físico e financeiro das execuções dos Programas Nacionais e Projetos e Processos Nacionais, e o SEBRAE/UF que atingir 80% da execução financeira da CSN e contrapartida, receberá a próxima parcela de adiantamento financeiro.
- IV. O último adiantamento do exercício vigente e eventual recomposição será realizado no mês de novembro.
- V. Na hipótese de ocorrer apropriação de despesas no mês de dezembro, superior aos recursos financeiros adiantados, o SEBRAE/NA registrará como obrigação para liquidação aos SEBRAE/UF no mês de janeiro.
- VI. Na hipótese de ocorrer saldo remanescente de adiantamento financeiro de exercício anterior, o referido valor será debitado integralmente no repasse de janeiro, caso não seja suficiente, a compensação se dará nos próximos adiantamentos que o SEBRAE/UF terá direito.
- VII. O repasse de recursos mensal da CSN seguirá o calendário oficial da distribuição da CSO, divulgado pela Receita Federal do Brasil.

Art. 24. Para o estabelecimento do teto da Contribuição Social do Nacional para Programas Nacionais, Projetos e Processos Nacionais, observar-se-á as regras dispostas abaixo:

§1º No momento da elaboração das Diretrizes do Plano Anual, a Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA enviará à DIREX/NA, estudo de viabilidade financeira e de sustentabilidade para manutenção dos recursos da CSN, para fins de estabelecimento do teto da CSN, por SEBRAE/UF e disponibilidade no

fundo de reserva para possíveis solicitações de incremento no ano de execução do Plano Anual e deverá seguir os seguintes critérios:

- a) O teto da CSN não poderá ser superior a 60% do total da CSO prevista no Plano Anual correspondente a parcela do Sebrae/NA;
- b) Do percentual estabelecido no item anterior, 10% ficarão alocados no fundo de reserva para apreciação da DIREX de solicitações de recursos adicionais de interesse nacional, no exercício da execução do Plano Anual.
- c) Caso os Sebrae/UF não prevejam em seus Planos Anuais a integralidade do teto de CSN disponibilizado, conforme item “a”, os valores remanescentes serão somados ao percentual reservado para apreciação da DIREX de solicitações de recursos adicionais.

§2º Na hipótese de execução da CSN inferior à previsão, o saldo remanescente poderá ser incorporado no exercício seguinte, desde que a iniciativa tenha continuidade.

§3º Os respectivos saldos orçamentários serão deduzidos do teto.

§4º Recursos adicionais para iniciativas não previstas originalmente, serão apreciadas pela DIREX/NA no momento da execução do Plano Anual.

§5º Os recursos adicionais não serão incorporados ao teto de recursos do SEBRAE/UF nos anos subsequentes do Planejamento Estratégico.

Art. 25. Ao final do exercício, os acertos contábeis no SEBRAE/NA e nos SEBRAE/UF deverão manter equilíbrio entre os registros de direito e obrigação entre as partes.

Art. 26. As informações relativas à prestação de contas serão tratadas no Documento de Orientações Gerais para Planejamento e Gestão de Recursos de CSN.

CAPÍTULO XI - SISTEMÁTICA DE CUSTOS DOS PROJETOS

Art. 27. A sistemática utiliza o critério de alocação de despesas orçamentárias diretamente nos projetos do SEBRAE/NA e dos SEBRAE/UF.

§1º O custo alocado diretamente nos projetos geralmente envolve contratação de serviços especializados, despesas com material, com viagens, com realização de eventos, e outros que estão sob a responsabilidade direta do gestor da iniciativa.

§2º O custo com recursos humanos poderá ser acrescido aos projetos compreendendo as horas do gestor, equipes técnica e de apoio do quadro efetivo de cada SEBRAE dedicados ao projeto, considerando percentual de participação e remuneração média das categorias de empregados.

§3º O custo com suporte operacional e administrativo serão acrescidos aos projetos considerando a proporcionalidade de participação do projeto no conjunto das despesas alocadas nas atividades de suporte a negócios e no custeio administrativo de cada SEBRAE.

CAPÍTULO XII - PLANO DE CONTAS CONTÁBIL DO SISTEMA SEBRAE

Art. 28. O Plano de Contas Contábil, válido para todo o Sistema SEBRAE, mantém padronização até o 5º nível, por meio de códigos estruturados, das contas de ativo, passivo, receita e despesa, sendo sua aplicação compulsória para todos os SEBRAE/UF. Quaisquer alterações no Plano de Contas deverão ser objeto de avaliação prévia no âmbito da Unidade de Gestão Orçamentária e Contabilidade do Sebrae/NA.

Art. 29. O Sistema SEBRAE adota o regime de competência para execução do orçamento. Com isso, despesas e receitas têm relação direta com o fato gerador contábil, fazendo com que as mesmas classificações contábeis, contas 3 (despesas) e 4 (receitas) do Plano de Contas, sejam utilizadas para o orçamento, quando existir envolvimento financeiro.

Parágrafo único. Não se enquadra como receita e despesa do Orçamento as movimentações dos fundos de garantia de crédito (FAMPE, Fundo de Empresas Emergentes, e equivalentes).

Art. 30. O Orçamento é elaborado no 4º nível do Plano de Contas.

Art. 31. Para as despesas e receitas orçamentárias que não possuem correspondência com as despesas e receitas contábeis (investimentos, amortizações e depósitos judiciais), foram criadas contas de controle contábil, do ativo e passivo, específicas para atender ao orçamento.

CAPÍTULO XV - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 32. A Contabilidade aplicada no Sistema SEBRAE seguirá as regras e formas de apresentação das Demonstrações Contábeis das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas no Setor Público – NBC TSP.

Art. 33. As demonstrações contábeis que serão objeto de auditoria e publicação no Portal de Transparência do Sistema SEBRAE são:

- a) Balanço Orçamentário – BO;
- b) Balanço Patrimonial – BP;
- c) Demonstração dos Resultados do Exercício – DRE;
- d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa – DFC – Método Indireto;
- e) Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- f) Notas Explicativas.

§1º As demonstrações contábeis de encerramento de exercício, para fins de prestação de contas, serão obrigatoriamente assinadas pelos contadores e dirigentes responsáveis.

§2º As demonstrações contábeis intermediárias, serão devidamente assinadas pelos contadores responsáveis com indicação dos nomes dos dirigentes.

§3º As demonstrações contábeis serão publicadas no Portal de Transparência (endereço: transparencia.SEBRAE.com.br), a responsabilidade da publicação será da Unidade de Contabilidade do SEBRAE/NA e dos SEBRAE/UF.

Art. 34. As informações relativas ao balanço orçamentário serão compatibilizadas com os balancetes e utilizadas para avaliação das demonstrações contábeis e para a prestação de contas anual.

Art. 35. Os Balancetes deverão ser publicados de forma padronizada até o 5º (quinto) nível do plano de contas.

CAPÍTULO XIV - MONITORAMENTO DO ORÇAMENTO

Art. 36. Trata-se do processo de consolidação das informações da execução orçamentária no âmbito do Sistema SEBRAE.

§1º No SEBRAE Nacional - Até o último dia do mês seguinte aos trimestres: jan/mar; abr/jun e jul/set, a Unidade de Orçamento deverá dar conhecimento à DIREX sobre o resultado do monitoramento do orçamento, frente aos valores e limites aprovados pelo CDN e, em relação à execução do período do ano anterior.

§2º No SEBRAE/UF - Nos mesmos prazos atribuídos à Unidade de Orçamento, os SEBRAE/UF deverão apresentar nas reuniões dos CDE o resultado do monitoramento frente aos valores e limites aprovados pelo CDN e, em relação à execução do período do ano anterior.

§3º Os SEBRAE/UF deverão apresentar à Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA o resultado do monitoramento do trimestre, frente aos valores e limites aprovados pelo CDN e, em relação à execução do mesmo período do ano anterior.

§4º A Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA analisará o resultado e, quando houver necessidade de ajustes ou correções, encaminhará à DIREX para providências.

Art. 37. Unidade de Orçamento do SEBRAE/NA fará a consolidação dos valores e indicadores do Sistema SEBRAE para conhecimento da DIREX.

CAPÍTULO XV – DOS SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 38. Os saldos de recursos financeiros de exercícios anteriores para efeito de incorporação ao orçamento do exercício seguinte são os da Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC), apresentados nas disponibilidades financeiras e aplicação financeira de longo prazo do exercício anterior, apurados pela contabilidade até 31 de janeiro.

Art. 39. A receita de Saldo de Exercício Anterior (SEA), informada como fonte no cenário de recursos na fase de planejamento, deve ser ajustada no sistema de gestão estratégica após aprovação da prestação de contas do exercício.

Art. 40. O SEA é apresentado como receita no orçamento para preservar o princípio do equilíbrio orçamentário e não poderá ser superior aos valores demonstrados na DFC.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os casos omissos deverão ser deliberados pela DIREX, com base em parecer técnico das unidades competentes.

Art. 42. Esta Instrução Normativa, aprovada pela Resolução DIREX nº 239, de 16 de agosto de 2023, entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando-se a Instrução Normativa nº 37, aprovada pela Resolução DIREX nº 190, de 23 de setembro de 2020.

Brasília, 16 de agosto de 2023

PAULA LOPES PESSOA MENDES
Chefe de Gabinete Interina da Presidência

GLOSSÁRIO

Ação	Instrumento de programação orçamentária, desdobramento de projeto ou atividade.
Alteração Orçamentária	Qualquer modificação no valor do crédito orçamentário.
Atividade	Conjunto de ações permanentes relacionadas à gestão do SEBRAE, que contribuem para a melhoria do desempenho da Instituição.
Comprometimento de Despesa	Segundo estágio da Execução Orçamentária – ato emanado pelo gestor competente que assegura a existência de crédito orçamentário para atender obrigações futuras, decorrente da formalização de contrato, prestação de serviço e/ou entrega de mercadoria.
Crédito Orçamentário	Valores fixados no orçamento aprovado pelos CDE e pelo CDN para execução em projetos/atividades ao longo do exercício.
CSN	Contribuição Social do SEBRAE/NA refere-se aos recursos financeiros do SEBRAE/NA transferidos para os SEBRAE Estaduais, para a execução orçamentária de chamadas públicas de projetos, projetos especiais, projetos estruturantes, e ressarcimento de despesas, com destinação específica no orçamento do SEBRAE/UF.
CSO	Refere-se aos valores de repasse da Contribuição Social Ordinária arrecadada e transferida ao SEBRAE/NA para distribuição aos SEBRAE Estaduais na forma da Lei 8.029/90.
Custeio Administrativo	Despesas vinculadas às atividades meio do SEBRAE. Serão consideradas as despesas com manutenção das atividades administrativas, como por exemplo: despesas com pessoal vinculados a atividade meio, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone, etc. Não serão considerados como despesas de Custeio Administrativo, como por exemplo: despesas de viagens vinculadas aos programas e projetos da atividade finalística do SEBRAE, Despesas com serviços especializados vinculadas aos programas e projetos da atividade finalística do SEBRAE, amortização de empréstimo em geral, encargos financeiros, despesas tributárias, despesas financeiras, bens móveis, divulgação, anúncios, publicidade e propaganda.
FAMPE	Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas.
Gestão Orçamentária	Gestão orçamentária, que consiste na execução financeira das previsões orçamentárias.
Gestor Nacional	Responsável pela iniciativa no SEBRAE/NA.
Liquidação da Despesa	Terceiro e último estágio da execução orçamentária, consistindo na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, com a finalidade de apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, a importância exata e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação.
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica no Setor Público.
Orçamento	Plano de ação detalhado, desenvolvido e distribuído como um guia para as operações da Entidade e como base parcial subsequente para a avaliação de seu desempenho. Seu objetivo principal é atingir mais eficiência nas diferentes ações realizadas com base nos recursos aplicados e nos resultados obtidos.

Planejamento	Implica a elaboração de projetos e atividades com objetivos claramente definidos e a estimação da quantia necessária para sua realização.
Plano de Contas	Elenco de todas as contas necessárias aos registros contábeis. O Plano de Contas do Sistema SEBRAE foi definido pelo Comitê Contábil e aprovado pelo CDN, sendo sua utilização obrigatória por todos os agentes do Sistema.
Princípio da Anualidade	No que diz respeito ao orçamento, a adoção do princípio da anualidade implica a limitação do orçamento e dos atos e dos fatos orçamentários ao período do exercício financeiro ao qual se refere, ou seja, não mais existirão saldos de soluções, projetos, atividades, ou de créditos orçamentários a transferir para os exercícios posteriores.
Princípio da Flexibilidade	Reconhecimento da impossibilidade de antecipadamente prever todas as situações que a realidade pode apresentar e a necessidade de adaptar-se a ela sem, contudo, implicar a ausência de normas e padrões de conduta.
Princípio da Simplicidade	Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito às normas e aos padrões de conduta estabelecidos no âmbito do processo orçamentário.
Princípio da Transparência	Apresentação de forma clara e compreensível e ampla divulgação de informações do Sistema e seus impactos no espaço econômico e social.
Princípio da Unidade	Existência de apenas um orçamento para cada ente do Sistema. A unidade orçamentária deve reunir em um único total as receitas do Sistema, de um lado, e as despesas, de outro.
Princípio da Universalidade	Obrigatoriedade de inclusão no orçamento anual de todas as receitas e despesas a serem realizadas ao longo do exercício, sendo vedada a realização de quaisquer despesas sem que haja a sua previsão no orçamento e a destinação de crédito orçamentário para ela.
Princípio do Equilíbrio	Limitação da despesa ao montante de receitas previstas para o exercício.
Projeto	Conjunto de ações inter-relacionadas, coordenadas e orientadas para o alcance de resultados, com prazos e recursos definidos.
Realização da Receita	Momento do registro contábil da receita.
Saldo de Exercícios Anteriores	Demonstra o valor dos recursos provenientes de exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente. Estão compreendidos nessa rubrica: a. Recursos arrecadados em exercícios anteriores; b. Superávit financeiro de exercícios anteriores.
Suporte a Negócios	Despesas com vinculação direta ou indireta com a atuação do Sistema SEBRAE nas finalidades Atendimento, Desenvolvimento de Produtos e Serviços e Articulação Institucional. Existem duas atividades padronizadas de suporte a negócios: “Suporte Operacional Relacionado a Negócios” e “Remuneração de Recursos Humanos Relacionados a Negócios”, nas quais devem ser executadas essas despesas.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

INS 37 - Execução Orçamentária e Financeira

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=56-87-2C-FB-01-4C-41-49-3D-32-EC-E7-91-DD-AD-9A-31-8D-AC-EA> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 56-87-2C-FB-01-4C-41-49-3D-32-EC-E7-91-DD-AD-9A-31-8D-AC-EA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Bruno Candido Costa - 814.***.***-49** - 21/08/2023 10:19:07

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***4

✓ **PAULA LOPES PESSOA MENDES - 964.***.***-15** - 21/08/2023 19:27:22

Status: Assinado Digitalmente

IP: 189.***.***.***1

